

e Direitos Humanos- SEADH, mediante apresentação do Plano de Aplicação, conforme modelo constante no Anexo II da Resolução CA nº 05 de 19 de julho de 2013.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano de Aplicação deve refletir o valor destinado ao Município.

Art. 4º A Prestação de Contas será elaborada pelos gestores municipais e submetida à avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, que verificará o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Aplicação.

Art. 5º A Prestação de Contas, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, deverá ser enviada à SEADH até 12 (doze) meses após o recebimento do recurso, conforme Anexos III a VIII, da Resolução CA nº 05 de 19 de julho de 2013, demonstrando a execução física e financeira dos recursos transferidos, bem como a existência de saldo.

Art. 6º As despesas lançadas na Prestação de Contas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas arquivados, na sede do município beneficiário, em boa ordem e conservação, sendo identificados com relação a cada programa ou projeto realizado.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o caput devem ficar arquivados à disposição da SEADH, dos órgãos de controle interno e externo, Câmara Municipal e Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 07º Na análise da Prestação de Contas pela SEADH, verificada a omissão ou outra irregularidade grave, será oficializado ao município que adotará as medidas cabíveis para assegurar a moralidade administrativa e regular emprego de recursos públicos, instaurando, se necessária, a respectiva Tomada de Contas Especial de acordo com a legislação pertinente.

Art. 08º O monitoramento dos recursos financeiros provenientes do FUNCOP a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social não prejudica ou impede a fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo, efetuada mediante a realização de auditorias, visitas técnicas, fiscalizações e inspeções.

Art. 09º Havendo saldo apurado na Prestação de Contas, pode o Município apresentar novo Plano de Aplicação na forma desta Resolução, cujo prazo de envio da Prestação de Contas será de no máximo 12 (doze) meses a partir do final do prazo anterior.

Art. 10º A execução dos recursos transferidos na forma desta Resolução deverá, obrigatoriamente, sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente naquilo

que se refira à licitações, contratos e convênios.

Art. 11º Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Resolução as demais legislações pertinentes.

Art. 12º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de setembro de 2013.

Helder Ignacio Salomão
Presidente da Comissão de Acompanhamento do FUNCOP
Protocolo 119025

RESOLUÇÃO CA / ES, Nº 07 de 11 de novembro de 2013

A Comissão de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza /ES, na 07ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de setembro de 2013, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Complementar Nº 615, de 16 de dezembro de 2011.

Resolve:

Art. 1º Reajustar o índice de participação do município de LINHARES fixado na Resolução CA/ES Nº 05 de 19 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo em 30 de Julho de 2013 e complementar o valor a ser repassado ao município.

Art. 2º O índice de participação do município de Linhares passa de 4,947343 para 0,27397%. O valor devido ao município passa de R\$ 945.120,99 (novecentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte reais e noventa e nove centavos) para o valor de R\$ 52.338,65 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Único. O reajuste no índice de participação do município deu-se devido a um cálculo indevido realizado no processo de construção do indicador.

Art. 3º O valor a ser repassado ao município de Linhares será de R\$ 302.544,65 (trezentos e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), tendo em vista o planejamento elaborado pelo município e pactuado junto as famílias atendidas pelos Centros de Referência da Assistência Social antes de identificarmos o erro no valor do indicador.

Art. 4º A diferença do valor destinado ao município voltará a compor o saldo para o próximo repasse de recurso do FUNCOP, de acordo com estabelecido pela CA.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de novembro de 2013.

Helder Ignacio Salomão
Presidente da Comissão de Acompanhamento do FUNCOP
Protocolo 119026

Vitória (ES), Segunda-feira, 25 de Novembro de 2013

Resumo de Ordem de Fornecimento

Ordem de Fornecimento N.º **060/2013**

Processo n.º **64446980**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 002/2013.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 015/2013.

Contratante: Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH.

Contratado: **Scorpion Locações**
Objeto: Fornecimento de COFFEE BREAK (manhã e tarde) para atender a "Oficina sobre funcionamento do CAISAN e Elaboração do Plano Estadual de SAN para Gestores

Estaduais" no dia 10/12/2013 - Convênio Federal/ 033/2012/SE-SAN/MDS.

Valor Total: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Fiscal: Vanessa Rebonatto de Souza

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A t i v i d a d e : 47.101.08.306.0860.6863

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fon- te: 0133 e 0101

Vitória, 21 de novembro de 2013.

HELDER IGNACIO SALOMÃO
Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos/SEADH
Protocolo 119414

Resolução CEAS / ES, nº 302- 2013

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual N.º 5.162, de 20 de dezembro de 1995 e Alterada pela Lei 9.966 de 19 de dezembro de 2012 e conforme deliberação **ad referendum** em reunião, realizada, no dia 12 de Novembro de 2013, **resolve:**

Art. 1º - Aprovar os Projetos Técnicos abaixo relacionados, referentes às Emendas Parlamentares Estaduais/2013, com recursos do **FEAS** - Fundo Estadual de Assistência Social:

Entidade: **APAE VILA VELHA**

Processo: 63053381

Município: Vila Velha/ ES

Valor: R\$ 50. 000,00 (Cinquenta mil reais)

Objeto: Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio para manutenção e aquisição de equipamentos e materiais de consumo para manutenção da entidade.

Entidade: **APAE SERRA**

Processo: 64211185

Município: Serra/ ES

Valor: R\$ 49.990,00 (Quarenta e nove mil novecentos e noventa reais)

Objeto: Cooperação técnica e financeira para compra de um veículo para visitas domiciliares, transporte para apresentações culturais de aluno e recolhimento de doações para entidade.

Entidade: **CARITAS DIOCESANA DE VITÓRIA**

Processo: 63999692

Município: Vitória ES

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Objeto: Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio para manutenção da entidade.

Entidade: **ALBERGUE MARTIM LUTERO**

Processo: 68059967

Município: Vitória/ ES

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Objeto: Cooperação técnica e financeira para custeio com pagamentos de terceiros, buscando melhor qualidade de atendimento ao usuário do Albergue Martim Lutero, que atende anualmente aproximadamente 2000 (duas mil) pessoas/ano.

Entidade: **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSO VILA FELIZ**

Processo: 63063638

Município: Castelo/ ES

Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para uso da entidade, visando melhoria da qualidade do atendimento dos idosos.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO EVAN PRÓ MENINOS E MENINAS DE RUA - ASSEMER**

Processo: 63999277

Município: Vila Velha/ ES

Valor: R\$ 49.994,48 (Quarenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e instrumentos musicais para uso da entidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de Novembro de 2013.

Carlos Ajur Cardoso da Costa
Presidente do CEAS / ES

Protocolo 119029